

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2020/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso XII, da Lei nº 8.625/93 e artigo 17, inciso XII, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO o conteúdo dos Decretos nº 6.070 e 6.071, da lavra do Governador Mauro Carlesse, bem como do Decreto nº 1.859, da lavra da Prefeita de Palmas Cinthia Alves Caetano Ribeiro, todos de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO, também, que, inobstante todas as recomendações das autoridades sanitárias, no âmbito federal, estadual e/ou municipal, tem chegado ao conhecimento deste órgão o descumprimento das medidas restritivas, podendo aumentar exponencialmente os riscos de transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO que, até a presente data, conforme Boletim de Acompanhamento da Secretaria Estadual de Saúde, no Estado, há 28 casos sendo acompanhados nos municípios de Palmas, Porto Nacional, Paraíso do Tocantins e Araguaína;

CONSIDERANDO que a medida restritiva visa retardar a propagação do vírus e garantir que a rede de saúde local não venha a colapsar, garantindo, via de consequência, o melhor suporte àqueles que dela venham a efetivamente utilizar;

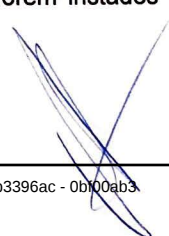
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

I - RECOMENDAR, sem caráter normativo, o seguinte:

a) que os Membros do MPTO, no âmbito de atribuição da saúde, consumidor, cidadania e criminal, adotem todas as medidas administrativas ou judiciais cabíveis, visando garantir o integral cumprimento quanto às medidas restritivas determinadas pelos Chefes dos Poderes Executivo Estadual e Municipal;

b) que os Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional subsidiem os membros do MPTO com material de apoio necessário para a implementação das medidas recomendadas, na medida que forem instados pelos Órgãos de Execução;



II - DETERMINAR a publicação dos termos desta Recomendação, através dos meios virtuais, tendo em conta o feriado local, devendo, para tanto, ser providenciada a remessa de cópia do presente instrumento para:

- a)** a Assessoria de Comunicação do Ministério Público, em meio eletrônico, para comunicação e oportuna publicação no Diário do Ministério Público Estadual;
- b)** os Coordenadores de todos os Centros de Apoio Operacional deste Ministério Público

Cumpra-se.

Palmas-TO, 19 de março de 2020.


Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça